



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI N.º 161/97
PUBLICADO EM 16/05/05

LEI N.º 255/2005.

Define as obrigação de pequeno valor, previstas no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, para o Município de Água Branca – PB e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Município de Água Branca, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São consideradas de pequeno valor, para os fins do disposto no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, as obrigações que a Prefeitura Municipal de Água Branca deva quitar em decorrência de decisão final, da qual não penda recurso ou defesa, inclusive da conta de liquidação, cujo valor seja igual ou inferior a quatro salários mínimos vigentes, que equivale a R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais) independente da natureza do crédito.

§ 1º - Considera-se valor da obrigação, para os fins do disposto no "caput", o total apurado em conta de liquidação homologada ou aprovada no processo de origem, atualizado até a data de expedição do ofício judicial requisitando o pagamento.

§ 2º - As obrigações de que trata este artigo terão os respectivos valores atualizados monetariamente e acrescidos os juros legais de 6 % (seis por cento) ao ano, utilizado o critério "pro rata tempore", até a data do efetivo pagamento, que se fará no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da requisição, na forma a ser estabelecida em Decreto.

Art. 2º - À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Prefeitura municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

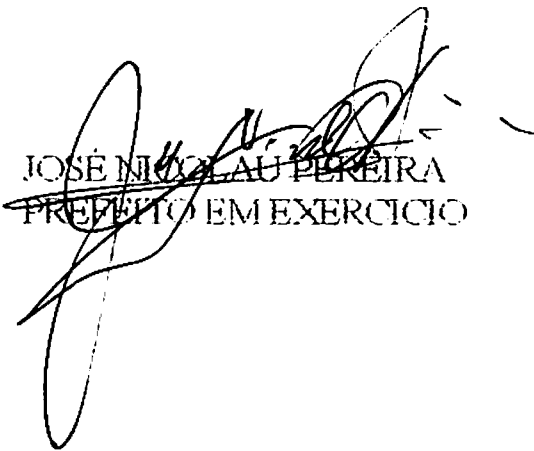
CRIADO PELA LEI N.º 161/97
PUBLICADO EM 16/05/05

dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

Art. 3º - Esta Lei atende ao disposto no § 5º (com redação dada pela Emenda Constitucional 30 e remunerado pela Emenda Constitucional n.º 37/2002) do artigo 100 da Constituição Federal e artigo 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias do mesmo Diploma Legal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Maio de 2005.



JOSE NICOLAU PEREIRA
PREFEITO EM EXERCÍCIO